



OFÍCIO Nº 82/2025/CES-PI

Teresina (PI), 15 de outubro de 2025.

À Senhora:

Suzy Arianne de Sousa e Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Valença do Piauí - PI

Assunto: Solicitação de parecer sobre questionamento judicial

Senhora Presidente,

O Conselho Estadual de Saúde do Piauí (CES-PI), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.142/1990, pela Resolução CNS nº 453/2012 e pelo seu Regimento Interno, vem, em atenção à solicitação encaminhada pelo Conselho Municipal de Saúde de Valença do Piauí, manifestar-se quanto ao questionamento judicial relativo à composição do referido conselho, especificamente sobre a indicação do Sr. Matheus Soares Santos como suplente do segmento “governo”.

A representação apresentada pela vereadora Geane da Silva Vieira (Protocolo nº 000403/2025) denuncia suposta **irregularidade** na composição do Conselho Municipal de Saúde de Valença do Piauí, sob a alegação de **conflito de interesses** na nomeação do Sr. **Matheus Soares Santos** como suplente do segmento “governo”, uma vez que ele é **sócio** da empresa **M Soares Santos Ltda - GESCON Saúde**, contratada pela Secretaria Municipal de Saúde de Valença do Piauí.

O Ofício nº 478/2025, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, requisita do Conselho Municipal de Saúde informações sobre eventual questionamento, atas, deliberações e legislação interna pertinente ao caso.

A denúncia baseia-se em dois pilares:

- O **vínculo contratual** da empresa GESCON Saúde com a Secretaria Municipal de Saúde;
- A **interpretação** de que esse vínculo configuraria **impedimento ético e funcional** à participação do sócio da empresa no Conselho, como representante do **segmento governo**.

A representante cita, como fundamento, um trecho atribuído à Resolução CNS nº 453/2012, que proibiria membros da gestão pública com “interesses contratuais com o SUS” de compor o Conselho, a seguir descrito conforme consta na Representação:

A representação no segmento “governo” deve ser composta por membros da gestão pública que não possuam interesses contratuais com o SUS, a fim de preservar a independência das deliberações e garantir a lisura do processo de fiscalização e controle social.

Entretanto, após análise do **texto integral** da referida Resolução, constata-se que o trecho citado não existe em seu conteúdo oficial, o que **descaracteriza a autenticidade do fundamento invocado**.



A Resolução 453/2012 estabelece, **de forma expressa**, que o segmento governamental é composto por **representantes da gestão pública e por prestadores de serviços conveniados ou sem fins lucrativos**, desde que respeitada a paridade com os demais segmentos. **Não há, portanto, vedação legal para que um profissional contratado ou vinculado administrativamente à Secretaria de Saúde represente o ente governamental** - desde que não figure como representante dos usuários ou trabalhadores, o que não ocorre neste caso.

Ademais, a Lei nº 8.142/1990, em seu art. 1º, § 2º, confirma que o Conselho de Saúde é composto por **representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, sendo legítimo que o gestor indique representantes técnicos de sua confiança ou com vínculo contratual com a administração para atuar em nome do governo municipal**.

O Ofício nº 478/2025 solicita quatro esclarecimentos principais, aos quais manifestamos nosso entendimento e posicionamento:

a) Manifestação sobre conflito de interesses:

O Conselho Municipal de Saúde de Valença do Piauí informou que **não houve manifestação formal sobre eventual conflito**, pois o Sr. Matheus Soares Santos foi **indicado pela gestão municipal dentro da legalidade e com base na composição prevista na Lei nº 8.142/90 e Resolução CNS nº 453/2012**.

b) Atas de reuniões:

Devem ser anexadas as atas das reuniões realizadas após a posse do suplente, conforme solicitado, para demonstrar a **regularidade das deliberações e ausência de impugnações internas**.

c) Deliberação sobre compatibilidade da nomeação:

Não houve deliberação específica, uma vez que a **representação governamental não fere a legislação, tampouco se enquadra como conflito de interesses**, já que o suplente atua como **assessor técnico da própria gestão**, e não como prestador direto de serviço à população.

d) Legislação municipal e regimento interno:

Devem ser enviados em anexo à Promotoria, conforme exigência formal.

O suposto conflito de interesses alegado pela denunciante **confunde o conceito de prestador de serviço de saúde conveniado** (que realiza atendimento direto à população) com assessor técnico contratado pela gestão pública (que atua em **apoio administrativo**). Este último se enquadra no segmento “governo”, conforme previsão normativa.

Assim, após análise conjunta dos documentos e fundamentos, **NÃO SE VERIFICA ILEGALIDADE OU CONFLITO DE INTERESSES na indicação do Sr. Matheus Soares Santos como suplente do segmento “governo”**, pois a atuação da empresa GESCON Saúde limita-se a **assessoria técnica e administrativa**, não à prestação de serviços assistenciais do SUS. A denúncia apresentada **carece de base normativa e fática consistente**.

Fundamentação Jurídica:

- Lei nº 8.142/1990, art. 1º, §2º - define a composição dos conselhos e assegura a representação do governo;



- Resolução CNS nº 453/2012, Terceira Diretriz, itens VI e VII - estabelece que a representação dos segmentos deve ser autônoma, vedando apenas que prestadores de serviços de saúde ou ocupantes de cargos de confiança na gestão do SUS representem outros segmentos, como usuários ou trabalhadores;
- Art. 37 da Constituição Federal - princípio da moralidade administrativa, o qual não se vê violado quando o representante atua legitimamente em nome da gestão que o indicou.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 MARIA ELIZABETH QUEIROZ FERNANDES
Data: 16/10/2025 11:11:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARIA ELIZABETH QUEIROZ FERNANDES
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALENÇA DO PIAUÍ-PI**

ADITIVO nº 02 /2025

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA
DO PIAUÍ – EM 26 DE AGOSTO DE 2025.**

O Conselho Municipal de Saúde de Valença do Piauí deliberou em caráter de urgência as seguintes Pautas:

- 1- Processo número 000403-177/2025 da 2º PROMOTORIA DE VALENÇA DO PIAUÍ - Denúncia de irregularidades na composição do Conselho Municipal de Saúde de Valença do Piauí – Conflito de interesses;
- 2- Solicitação de "Parecer Técnico" sobre a nomeação do conselheiro e os possíveis entraves legais;
- 3- Medidas a serem executadas até a resposta a solicitação de "Parecer Técnico";
- 4- Resposta ao Ministério Público.

Da Deliberação e Decisão

A Presidente Suzy Arianne iniciou a deliberação das pautas ratificando o recebimento do ofício, que foi anteriormente enviado ao Grupo dos Conselheiros em formato pdf para acesso de todos e após a leitura do documento, disponibilizou também cópia impressa para acesso ao processo na íntegra.

Todos cientes do conteúdo, a representante da Mesa Diretora, reforçou que o Ministério Público solicitou informações, no prazo de 10 dias úteis a ser respondido, necessitando assim que a pauta fosse adicionada à reunião para deliberação e votação em Plenária, lembrou a todos que a resposta deve ser técnica, baseada nos dispositivos legais vigentes. Sendo assim passou-se a deliberação que iniciou com a análise do item impedimento: verificou-se após exame, que mesmo o regimento interno necessitando de revisão, ora em curso, e mesmo não trazendo minuciosas especificações sobre impedimentos na composição das cadeiras, que a nomeação do Suplente encontra-se em conformidade com esse e com a Lei de criação do CMS de Valença (Lei 1.183 de 2013), e especificamente tratando do item Impedimento, não foram encontradas nas normativas divergências, ressaltando que a Lei de



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALENÇA DO PIAUÍ-PI**

criação do Conselho está sendo seguida e respeitada a risca pela atual Gestão do CMS; Sobre deliberações anteriores acerca da questão: todos concordaram que não houve descaso/omissão por parte do Conselho uma vez não havia suspeitas ou indícios de irregularidade, sendo reentrando que o processo de eleição e fiscalização da nova composição do CMS de Valença foi realizada pelo Conselho Estadual de Saúde CES-PI, nosso órgão normatizador e fiscalizador, assim mantinha-se normalmente a nomeação e participação do Conselheiro; Foi perguntado ainda se algum Conselheiro havia recebido denuncia ou questionamento anterior sobre a situação, o que todos os presentes afirmaram que não. Para maior respaldo e transparência nas ações do órgão ficou acordada a solicitação junto ao CES-PI, de "Parecer Técnico" sobre a nomeação do Conselheiros e possíveis entraves legais.

A Presidente colocou em discussão a participação do Conselheiro Matheus Soares nas reuniões seguinte, ficando definida em Plenária a suspensão temporária até o recebimento/resposta a solicitação de Parecer, garantindo assim lisura nos processos deliberativos, devendo o suplente além do acesso que terá ao aditivo, também ser notificado da decisão de forma verbal pela Presidente do Conselho. Para garantir fidedignidade do conteúdo a compor a resposta ao ofício do MP fica definido que a decisão da Planária será a uma só juntada de forma embasada e elaborada pelos Presidentes do Conselho e da Comissão de Ética. Essa é a decisão da Plenária.

Valença do Piauí-PI, 26 de agosto de 2025.

Suzy Arlanne de Sousa e Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Valença do Piauí – PI



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALENÇA DO PIAUÍ-PI**

ADITIVO nº 03 /2025

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA
DO PIAUÍ – EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

O Conselho Municipal de Saúde de Valença do Piauí deliberou as seguintes Pautas:

- 5- Processo número 000403-177/2025 da 2º PROMOTORIA DE VALENÇA DO PIAUÍ - Denúncia de irregularidades na composição do Conselho Municipal de Saúde de Valença do Piauí – Conflito de interesses;
- 6- Apresentação de “Parecer Técnico” do Conselho Estadual de Saúde do Piauí- CES-PI, sobre a nomeação irregular de conselheiro e os possíveis entraves legais;
- 7- Medidas a serem executadas após análise de “Parecer Técnico”;
- 8- Solicitação e envio ao Ministério Público de juntada documental do “Parecer Técnico” ao processo;

Da Deliberação e Decisão

A Presidente Suzy Arianne iniciou a deliberação das pautas ratificando o recebimento de Parecer Técnico do CES-PI, que foi anteriormente enviado ao Grupo dos Conselheiros em formato pdf para acesso de todos e após a leitura do documento, disponibilizada cópia impressa. Comunicou que para celeridade, encaminhou o Parecer ao MP solicitando juntada documental ao Processo.

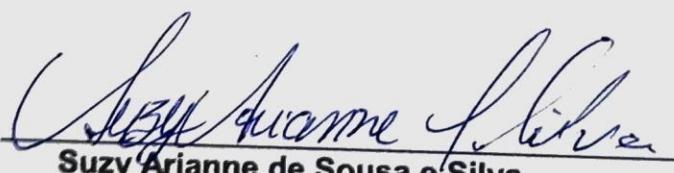
Todos cientes do conteúdo, passou-se a discussão, a representante da Mesa Diretora, para contextualização do Parecer fez a releitura do conteúdo da denuncia realizada junto ao MP e ratificou que a consulta ao CES-PI fez-se necessária para uma tomada de decisão técnica que tenha por base, tanto o entendimento dos dispositivos legais vigentes, quanto à avaliação técnica do órgão fiscalizador. Sendo assim, com base no documento, passou-se a deliberação que procedeu com a análise do item 1- Verificação de irregularidades: verificou-se após exame do “Parecer Técnico” que não há normativas legais que configurem irregularidade ou impedimentos na indicação/nomeação do Conselheiro suplente Matheus Soares, estando o mesmo apto à função; 2 - No que concerne ao item conflito de interesses:



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALENÇA DO PIAUÍ-PI**

Não foi verificado configuração da situação, visto que as entidades representativas tem autonomia para indicar seus representantes os quais tem como premissa defender/ proteger os interesses dos seus pares, cabe ressaltar que segundo o CES-PI, o Conselheiro que representa o segmento Gestão, possui vínculo atual com o Município/Gestão, porém esse não configura empecilho, e encontra-se em conformidade legal, o mesmo só estaria impedido caso ocupasse cadeira dos demais segmentos; 4 – Medidas a serem executadas mediante o “Parecer Técnico”: O CMS de Valença do Piauí fazendo uso de suas atribuições e reconhecendo a prerrogativa de autonomia e soberania da Plenária, regulamentada em lei e baseada na orientação de seu órgão técnico-normativo legal a âmbito Estadual, decide revogar a decisão de suspensão temporária do Conselheiro suplente Matheus Soares, que além de ter acesso ao Aditivo, será imediata e verbalmente informado da decisão. Assim aguardamos o posicionamento dos órgãos judiciais, para execução de possíveis determinações contrárias, valendo-nos do compromisso com a legalidade e a soberania das entidades e poderes.

Valença do Piauí-PI, 23 de Outubro de 2025.


Suzy Arianne de Sousa e Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Valença do Piauí – PI